

3.º Documento comprovativo de haverem caucionado o cumprimento das obrigações assumidas até o valor de 450.000\$ pela forma estabelecida no n.º 4.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927.

§ único. A concessão será adjudicada ao concorrente que maior importância oferecer pela renda fixa.

Art. 3.º O pagamento das importâncias a que se refere o n.º 2.º do artigo anterior é feito em duas prestações iguais, a primeira em 15 de Dezembro de 1932 e a segunda em 15 de Março de 1933.

Art. 4.º O Governo reserva-se a faculdade de não fazer a adjudicação da concessão a que se refere o artigo 1.º a qualquer dos concorrentes.

Art. 5.º Nos casos omissos regulam as disposições dos decretos-leis n.ºs 14:643 e 14:722, respectivamente de 3 e 10 de Dezembro de 1927.

Art. 6.º O Governo abrirá concurso, nos termos das leis vigentes, para a concessão definitiva do exclusivo do jogo de fortuna ou azar, na zona permanente da Ilha da Madeira, pelo período a decorrer entre 1 de Julho de 1933 e 30 de Junho de 1958.

Art. 7.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Outubro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral de Assstência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:805

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Portalegre, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico da enfermaria de cirurgia . . .	600\$00
1 médico da enfermaria de medicina . . .	600\$00
1 médico radiologista	600\$00
1 médico analista	600\$00
2 médicos assistentes (a) — serviço gratuito.	
1 cartorário	4.200\$00
1 farmacêutico	1.620\$00
1 capelão	720\$00
1 enfermeiro chefe	6.000\$00
1 enfermeiro (b)	2.160\$00
2 ajudantes de enfermeiro, cada um com (b)	1.560\$00
1 enfermeira (b)	2.160\$00
2 ajudantes de enfermeira, cada uma com (b)	1.560\$00

4 serventes das enfermarias, 2 de cada sexo, cada um com (c)	720\$00
1 empregado do balneário e cobrador de cotas	600\$00

Asilo João Augusto Alves

1 fiscal (c)	480\$00
1 servente (c)	720\$00
1 guarda-portão (c)	90\$00
1 cozinheira (c)	900\$00
1 ajudante de cozinheira (c)	780\$00
1 lavadeira (c)	840\$00
1 barbeiro	600\$00
1 guarda-portão da Santa Casa (c)	480\$00

(a) Os clínicos assistentes auxiliam os efectivos, ficando com o direito a ser providos nas vagas que se derem.

(b) Têm alimentação na Santa Casa ou o subsídio para alimentação de 180\$ mensais.

(c) Têm alimentação na Santa Casa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:806

Considerando que na posse do corpo de policia de segurança pública de Lisboa se encontra um saldo de 250.000\$, proveniente de receitas de várias origens arrecadadas por aquela entidade;

Considerando a necessidade exposta pelo comando superior da mesma policia de dotar esta com algum armamento, munições e caminhetas com blindagens improvisadas para seu serviço;

Considerando que esta necessidade pode ser satisfeita sem novo encargo para o Tesouro, atendendo àquela circunstância;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O conselho administrativo do corpo de policia de segurança pública de Lisboa entrará nos cofres do Estado com a importância de 250.000\$, importância esta que será adicionada à verba de 1:450.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», artigo 75.º «Diversas receitas não classificadas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É inscrita no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico de 1932-1933, no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública — Policia de segurança pública de Lisboa», classe «Despesas com o material», artigo 84.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de material de defesa e segurança pública», em nova alínea b) «Armamento, munições e caminhetas com blindagens improvisadas», a quantia de 250.000\$.

Art. 3.º Fica o comando do corpo de policia de segurança pública de Lisboa autorizado a adquirir com dispensa de concurso público e de contrato o material indicado no artigo anterior, devendo o respectivo conselho

administrativo prestar, nos termos estabelecidos, contas da aplicação que tiver dado à referida importância de 250.000\$.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Outubro de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:807

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Govêrno, pelo Ministério das Finanças, a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a prorrogação, para 30 de Junho de 1934, do período de conta corrente fixado por escrituras de 28 de Fevereiro e 7 de Outubro de 1931 e 5 de Fevereiro de 1932 para o empréstimo realizado a favor da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, nos termos dos decretos com força de lei n.º 18:466, de 6 de Junho de 1930, e n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Outubro de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 21:808

Continuando sem alteração sensível a situação que levou o Govêrno a publicar os decretos n.ºs 20:683 e 21:190, de 29 de Dezembro de 1931 e 2 de Maio de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 30 de Abril de 1933 o prazo a que se referem os artigos 1.º e 2.º do decreto com força de lei n.º 20:683, de 29 de Dezembro de 1931, Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Outubro de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 21:809

Tendo-se reconhecido que é de inteira justiça que seja incluído no artigo 26.º e § único do artigo 39.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, o pessoal encarregado da instalação do material pesado de artilharia de costa e o que trabalha em idênticas circunstâncias durante o tempo em que o esteja executando;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 26.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, fica aditado com a seguinte alínea:

e) Ao pessoal encarregado da instalação do material pesado de artilharia de costa e ao que trabalha em idênticas circunstâncias.

Art. 2.º O § único do artigo 39.º do mesmo regulamento passa a ter a seguinte redacção:

§ único. O disposto neste artigo não é aplicável às ajudas de custo abonadas ao pessoal das juntas de recrutamento, às dos oficiais encarregados das fiscalizações às unidades e estabelecimentos militares, às abonadas ao pessoal encarregado da instalação do material pesado de artilharia de costa e ao que trabalha em idênticas circunstâncias, assim como a todas aquelas que digam respeito a desloca-